



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 260/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CARLOS EDUARDO BISPO DOS SANTOS

C.N.P.J / CPF: 01039898548

ATIVIDADE LICENCIADA: POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E OFICINA MECÂNICA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. WALTER FRANCO, CENTRO, LARANJEIRAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de um posto de lavagem de veículos com serviços de oficina mecânica, em um terreno com área total de 957,94 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente:
Documento de posse ou propriedade do terreno em nome do empreendedor.
Partido urbanístico georreferenciado, preservando as áreas referentes à planície de inundação do Rio Cotinguiba.
Projeto completo do sistema de coleta e tratamento dos efluentes oleosos e destinação final dos efluentes.
Relatório de sondagem, teste de percolação e indicação do nível do lençol freático, com pelo

menos um ponto de sondagem na região mais baixa do terreno, acompanhados da respectiva ART do profissional responsável.

Documento de autorização do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária -DER/SE para a implantação do empreendimento às margens da Rodovia Walter Franco, identificando a devida faixa de domínio.

6. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
8. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
9. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:36:18 do dia 16/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005887/TEC/LP-0178 e Parecer Técnico PT-9003/2013-9017

Válida até 16/04/2014

Código de controle da licença: bb1bcfff58ece14c9188427ed0e73f3c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.